

**Telefone: (33) 3514-1629**

**CONTRATO 0117/2018**

**PROCESSO LICITATÓRIO nº: 066/2018**

**MODALIDADE: Inexigibilidade 007/2018**

**TIPO: Credenciamento**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MALACACHETA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA: LABORATORIO BOAS NOVAS LTDA, VISANDO A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA COM SEDE NO MUNICÍPIO DE MALACACHETA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS COM BASE NA TABELA DE PREÇOS DO SUS, PARA ATENDER OS PACIENTES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALACACHETA. Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o MUNICÍPIO DE MALACACHETA, Praça Monsenhor Jorge Lopes Oliveira, 130 – Centro Malacacheta – MG, inscrito no CNPJ 18.404.871/0001-36 neste ato representado pelo senhor Prefeito municipal WILTON PEREIRA DA SILVA inscrito no CPF: 061.712.536-85, no uso das atribuições que lhes são conferidas, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a Empresa LABORATORIO BOAS NOVAS LTDA, situada na Rua TRISTÃO COUY, nº 385, Bairro CENTRO cidade de Malacacheta, CNPJ 06.135.457/0001-90 através de seu representante legal, a Senhora: MARIA ELIZABETH DE SOUZA DOS SANTOS Portador da Carteira de Identidade nº 3122296 e do CPF N° 559.537.006-87, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes, normas gerais da Lei 8.666/93 de licitações e contratos administrativos, com alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8883/94 e Lei 9648/98, e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, resolvem celebrar o presente CONTRATO mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de Empresas com sede no município de Malacacheta, para a Prestação de Serviços e realização de exames Laboratoriais com base na tabela de preços do SUS, para atender os pacientes da rede Municipal de Saúde de Malacacheta.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO**

2.1 - O Município de Malacacheta acompanhará a execução do presente CONTRATO, por intermédio da Secretaria Municipal e Saúde, conforme cláusula anterior, utilizando-se das normas, fluxos operacionais e autorizativos

**Telefone: (33) 3514-1629**

descritos neste instrumento, discriminados na cláusula terceira e pela atuação contínua da sua Supervisão ambulatorial.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS COMPROMISSOS E DA COBERTURA**

3.1 - PARÁGRAFO PRIMEIRO São compromissos da CONTRATANTE: - Depositar em conta bancária específica do CONTRATADO os recursos financeiros estipulados neste CONTRATO, conforme a descrição da Cláusula quarta e do “Quadro Descritivo de Metas Físicas e Financeiras Mensais para a Prestação de Serviços”, respeitando se o limite financeiro máximo, após a apresentação mensal das faturas, comprovando a execução dos procedimentos contratados; - Receber, conferir e dar quitação à prestação de contas apresentadas pelo CONTRATADO; - Promover o acompanhamento da execução do presente CONTRATO; - A observância às regulamentações produzidas pelo ministério da Saúde; - Observar e acompanhar a tabela de procedimentos SUS, para efeito de remuneração dos serviços contratados; - Publicar em extrato o presente CONTRATO, assim como quaisquer atos dele decorrentes no órgão oficial de publicação do Município.

3.2 - PARÁGRAFO SEGUNDO São compromissos do CONTRATADO: - Para a prestação dos serviços constantes no termo de referência deste edital, Os Estabelecimentos (Clinica ou Laboratório) deverão prestar seus serviços solicitados pela secretaria Municipal de Saúde de Malacacheta, conforme condições estabelecidas neste Edital e Seus anexos. - Os Estabelecimentos (Clinica ou Laboratório) deverão apresentar juntamente com a Nota Fiscal Mensal, um relatório descrevendo todas as atividades realizadas durante o mês. - Aplicar derivados deste CONTRATO exclusivamente nos fins previstos na cláusula primeira deste CONTRATO; - Realizar a totalidade dos Serviços contratados, na forma, especificações, prazos e demais condições estipuladas neste CONTRATO; - Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas e previdenciários (encargos sociais diretos e indiretos), respondendo, ainda, pelo seguro de responsabilidades civis e criminais como também por eventuais prejuízos causados a terceiros ou ao Município, resultante de imperícia, imprudência ou negligência. Encaminhar relatório mensal constando de nome do paciente, endereço, data e tipo de procedimento realizado.

3.3 - PARÁGRAFO TERCEIRO Da Prestação dos serviços - Os serviços deverão ser prestados conforme os critérios estabelecidos neste edital, de acordo com as especificações do termo de referência e regulamentações produzidas pelo Ministério da Saúde.

### **CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

**Telefone: (33) 3514-1629**

4.1 - PREÇO - O preço da presente contratação é de R\$ 168.481,00 ( cento sessenta oito mil, quatrocentos e oitenta e um reais ), conforme especificado na Planilha de Preços Tabela SUS e de acordo com TERMO DE ACEITAÇÃO adjudicada) tendo como referência TABELA SUS.

4.3 - FORMA DE PAGAMENTO – O Município de Malacacheta-MG, através da Secretaria Municipal de Saúde transferirá ao CONTRATADO recursos financeiros no VALOR CORRESPONDENTE AOS SERVIÇOS EFETUADOS DURANTE O MÊS E OS PROCEDIMENTOS EXECUTADOS, em conformidade com os valores discriminados na TERMO DE ACEITAÇÃO apresentada pela proponente. Após emissão da nota fiscal competente ou relatório emitido pela Secretaria Municipal de Saúde com resumo do número de procedimentos efetuados no mês.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 - As despesas decorrentes deste CONTRATO correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:  
02.04.36.03.10.302.4005.00.2319.3.3.90.39.0000.102 – Ficha 822- Outros Serviços de Terceiros. Pessoa Jurídica.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

6.1 - O pagamento será efetuado MENSALMENTE conforme valor determinado no Anexo II, devidamente conferido e vistado pelo Secretário Municipal de Saúde, após emissão da nota fiscal e relatório com quantidade dos procedimentos realizados, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE**

7.1 - Os valores previstos neste CONTRATO serão fixos e irrevogáveis durante o período de sua vigência, salvo pela superveniência de nova política econômica com determinação diversa, ou salvo alteração da tabela SUS divulgada por Portaria do Ministério da Saúde, hipótese em que a cláusula do valor poderá ser revista e alterada, por meio de competente termo aditivo, mediante solicitação e justificativa formal da empresa, com apresentação de planilha e documentos que comprovem o impacto da mudança nos custos. Prefeitura Municipal de Malacacheta Secretaria Municipal de Fazenda – Setor de Licitações Administração 2018-2020 Prefeitura de Malacacheta – Praça Getúlio Vargas nº 272 – Centro Malacacheta – MG.

#### **CLÁUSULA OITAVA – MODIFICAÇÕES E ADITAMENTOS**

**Telefone: (33) 3514-1629**

8.1 - A CONTRATANTE poderá alterar unilateralmente o presente contrato, com as devidas justificativas, nas hipóteses do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93. O Contrato poderá ser Prorrogado conforme artigo 57, Inciso II da Lei 8.66/93.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato conforme os motivos seguintes: I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos; II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos; III. A lentidão no seu cumprimento; IV. O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores; V. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro, do Artigo 67 da Lei 8.666/93; VI. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil; VII. A dissolução da sociedade ou o falecimento do CONTRATADO; VIII. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do CONTRATO.

9.2 - A rescisão do contrato poderá ser por acordo entre as partes ou determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

9.3 - Em caso de rescisão unilateral, obrigam-se às partes a providenciar aviso prévio, assegurado o prazo necessário à realização de novo certame licitatório, devendo a CONTRATANTE comunicar a rescisão com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e a CONTRATADA comunicar a rescisão com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA**

10.1 - O presente Contrato vigorará até o dia 31 de Dezembro de 2018, que poderá ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, limite este que, em caráter excepcional e devidamente justificado mediante autorização da autoridade superior, poderá ser prorrogado, nos termos do artigo 57, II e § 4º da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Malacacheta-MG, para dirimir qualquer ação ou pendência que porventura advenha do presente instrumento, renunciando, expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal. O presente

**Prefeitura Municipal de Malacacheta/MG - CNPJ: 18.404.871/0001-36**  
**Praça Mons. Jorge Lopes de Oliveira, 130 - CEP: 39.690-000**

**Telefone: (33) 3514-1629**

instrumento é abaixo assinado e entra em vigor, nesta data. Prefeitura Municipal de Malacacheta Secretaria Municipal de Saúde.

Malacacheta, 25 de setembro de 2018

**WILTON PEREIRA DA SILVA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**LABORATORIO BOAS NOVAS LTDA**

**CONTRATADA**

**Telefone: (33) 3514-1629**

**CONTRATO 0118/2018**

**PROCESSO LICITATÓRIO nº: 066/2018**

**MODALIDADE: Inexigibilidade 007/2018**

**TIPO: Credenciamento .**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MALACACHETA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA: LABORATORIO PASTEUR ANALISES CLINICAS LTDA, VISANDO A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA COM SEDE NO MUNICÍPIO DE MALACACHETA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS COM BASE NA TABELA DE PREÇOS DO SUS, PARA ATENDER OS PACIENTES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALACACHETA. Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o MUNICÍPIO DE MALACACHETA, Praça Monsenhor Jorge Lopes Oliveira, 130 – Centro Malacacheta – MG, inscrito no CNPJ 18.404.871/0001-36 neste ato representado pelo senhor Prefeito municipal WILOTN PEREIRA DA SILVA inscrito no CPF: 061.712.536-85, no uso das atribuições que lhes são conferidas, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a Empresa LABORATORIO PASTEUR ANALISES CLINICAS LTDA, situada na Rua AV GETULIO VARGAS, nº 1300, Bairro CENTRO cidade de TEOFILO OTONI - MG, CNPJ 25.114.695/0001-63 através de seu representante legal, a Senhor LEONARDO ARAUJO COSTA Portador da Carteira de Identidade nº 7206888 e do CPF N° 031.252.736-50, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes, normas gerais da Lei 8.666/93 de licitações e contratos administrativos, com alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8883/94 e Lei 9648/98, e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, resolvem celebrar o presente CONTRATO mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de Empresas com sede no município de Malacacheta, para a Prestação de Serviços e realização de exames Laboratoriais com base na tabela de preços do SUS, para atender os pacientes da rede Municipal de Saúde de Malacacheta.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO**

2.1 - O Município de Malacacheta acompanhará a execução do presente CONTRATO, por intermédio da Secretaria Municipal e Saúde, conforme

**Telefone: (33) 3514-1629**

cláusula anterior, utilizando-se das normas, fluxos operacionais e autorizativos descritos neste instrumento, discriminados na cláusula terceira e pela atuação contínua da sua Supervisão ambulatorial.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS COMPROMISSOS E DA COBERTURA**

3.1 - PARÁGRAFO PRIMEIRO São compromissos da CONTRATANTE: - Depositar em conta bancária específica do CONTRATADO os recursos financeiros estipulados neste CONTRATO, conforme a descrição da Cláusula quarta e do “Quadro Descritivo de Metas Físicas e Financeiras Mensais para a Prestação de Serviços”, respeitando se o limite financeiro máximo, após a apresentação mensal das faturas, comprovando a execução dos procedimentos contratados; - Receber, conferir e dar quitação à prestação de contas apresentadas pelo CONTRATADO; - Promover o acompanhamento da execução do presente CONTRATO; - A observância às regulamentações produzidas pelo ministério da Saúde; - Observar e acompanhar a tabela de procedimentos SUS, para efeito de remuneração dos serviços contratados; - Publicar em extrato o presente CONTRATO, assim como quaisquer atos dele decorrentes no órgão oficial de publicação do Município.

3.2 - PARÁGRAFO SEGUNDO São compromissos do CONTRATADO: - Para a prestação dos serviços constantes no termo de referência deste edital, Os Estabelecimentos (Clínica ou Laboratório) deverão prestar seus serviços solicitados pela secretaria Municipal de Saúde de Malacacheta, conforme condições estabelecidas neste Edital e Seus anexos. - Os Estabelecimentos (Clínica ou Laboratório) deverão apresentar juntamente com a Nota Fiscal Mensal, um relatório descrevendo todas as atividades realizadas durante o mês. - Aplicar derivados deste CONTRATO exclusivamente nos fins previstos na cláusula primeira deste CONTRATO; - Realizar a totalidade dos Serviços contratados, na forma, especificações, prazos e demais condições estipuladas neste CONTRATO; - Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas e previdenciários (encargos sociais diretos e indiretos), respondendo, ainda, pelo seguro de responsabilidades civis e criminais como também por eventuais prejuízos causados a terceiros ou ao Município, resultante de imperícia, imprudência ou negligência. Encaminhar relatório mensal constando de nome do paciente, endereço, data e tipo de procedimento realizado.

3.3 - PARÁGRAFO TERCEIRO Da Prestação dos serviços - Os serviços deverão ser prestados conforme os critérios estabelecidos neste edital, de acordo com as especificações do termo de referência e regulamentações produzidas pelo Ministério da Saúde.

### **CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

**Telefone: (33) 3514-1629**

4.1 - PREÇO - O preço da presente contratação é de R\$ 168.481,00 ( cento sessenta oito mil quatrocentos e oitenta e um reais ), conforme especificado na Planilha de Preços Tabela SUS e de acordo com TERMO DE ACEITAÇÃO adjudicada) tendo como referência TABELA SUS.

4.3 - FORMA DE PAGAMENTO – O Município de Malacacheta-MG, através da Secretaria Municipal de Saúde transferirá ao CONTRATADO recursos financeiros no VALOR CORRESPONDENTE AOS SERVIÇOS EFETUADOS DURANTE O MÊS E OS PROCEDIMENTOS EXECUTADOS, em conformidade com os valores discriminados na TERMO DE ACEITAÇÃO apresentada pela proponente. Após emissão da nota fiscal competente ou relatório emitido pela Secretaria Municipal de Saúde com resumo do número de procedimentos efetuados no mês.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 - As despesas decorrentes deste CONTRATO correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:  
02.04.36.03.10.302.4005.00.2319.3.3.90.39.0000.102 – Ficha 822- Outros Serviços de Terceiros. Pessoa Jurídica.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

6.1 - O pagamento será efetuado MENSALMENTE conforme valor determinado no Anexo II, devidamente conferido e vistado pelo Secretário Municipal de Saúde, após emissão da nota fiscal e relatório com quantidade dos procedimentos realizados, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE**

7.1 - Os valores previstos neste CONTRATO serão fixos e irrevogáveis durante o período de sua vigência, salvo pela superveniência de nova política econômica com determinação diversa, ou salvo alteração da tabela SUS divulgada por Portaria do Ministério da Saúde, hipótese em que a cláusula do valor poderá ser revista e alterada, por meio de competente termo aditivo, mediante solicitação e justificativa formal da empresa, com apresentação de planilha e documentos que comprovem o impacto da mudança nos custos. Prefeitura Municipal de Malacacheta Secretaria Municipal de Fazenda – Setor de Licitações Administração 2018-2020 Prefeitura de Malacacheta – Praça Getúlio Vargas nº 272 – Centro Malacacheta – MG.

#### **CLÁUSULA OITAVA – MODIFICAÇÕES E ADITAMENTOS**



**Telefone: (33) 3514-1629**

8.1 - A CONTRATANTE poderá alterar unilateralmente o presente contrato, com as devidas justificativas, nas hipóteses do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93. O Contrato poderá ser Prorrogado conforme artigo 57, Inciso II da Lei 8.66/93.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato conforme os motivos seguintes: I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos; II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos; III. A lentidão no seu cumprimento; IV. O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores; V. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro, do Artigo 67 da Lei 8.666/93; VI. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil; VII. A dissolução da sociedade ou o falecimento do CONTRATADO; VIII. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do CONTRATO.

9.2 - A rescisão do contrato poderá ser por acordo entre as partes ou determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

9.3 - Em caso de rescisão unilateral, obrigam-se às partes a providenciar aviso prévio, assegurado o prazo necessário à realização de novo certame licitatório, devendo a CONTRATANTE comunicar a rescisão com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e a CONTRATADA comunicar a rescisão com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA**

10.1 - O presente Contrato vigorará até o dia 31 de Dezembro de 2018, que poderá ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, limite este que, em caráter excepcional e devidamente justificado mediante autorização da autoridade superior, poderá ser prorrogado, nos termos do artigo 57, II e § 4º da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Malacacheta-MG, para dirimir qualquer ação ou pendência que porventura advenha do presente instrumento, renunciando, expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal. O presente

**Prefeitura Municipal de Malacacheta/MG - CNPJ: 18.404.871/0001-36**  
**Praça Mons. Jorge Lopes de Oliveira, 130 - CEP: 39.690-000**

**Telefone: (33) 3514-1629**

instrumento é abaixo assinado e entra em vigor, nesta data. Prefeitura Municipal de Malacacheta Secretaria Municipal de Saúde.

Malacacheta, 25 de Setembro de 2018

**WILTON PEREIRA DA SILVA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**LABORATORIO PASTEUR ANALISES CLINICAS LTDA**

**CONTRATADA**